P A R E C E R
TC-003044.989.20-0

Prefeitura Municipal: Turmalina.
Exercício: 2020.
Prefeito: Alexandro Ribeiro Pereira.
Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO E FALTA DE LIQUIDEZ PARA AS DESPESAS DE CURTO PRAZO. EXTRAPOLAÇÃO DO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO CONTIDA NO TC-A-007019/026/19. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS AOS SERVIDORES. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO EM PERÍODO VEDADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS AO RPPS E PARCELAMENTO DA DÍVIDA OCORRIDO SOMENTE NO EXERCÍCIO SEGUINTE. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	37,87%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	**62,60%**
Saúde	26,26%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 1,28% = R$ 191.429,92
Resultado Financeiro	Déficit = R$ 456.699,91
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	**Irregular**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de março de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal para que: dê efetividade ao Sistema de Controle Interno e observe às disposições constitucionais contidas nos arts. 31 e 74da CF; corrija os desacertos apontados no planejamento; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M; envide esforços para obtenção do equilíbrio fiscal e o saneamento das dívidas, evitando resultados negativos; limite a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições ao percentual de inflação previsto para o período; regularize todas as divergências apontadas pela Fiscalização nas peças contábeis; envide esforços para obter liquidez para quitação das dívidas de curto prazo; adote iniciativa para que os Conselhos de Educação, de Controle Social do Fundeb e de Alimentação Escolar cumpram suas atribuições integralmente; regularize todas as divergências relativas aos precatórios judiciais; promova a quitação integral dos débitos judiciais tempestivamente; registre corretamente os valores relativos aos parcelamentos de débitos previdenciários no balanço patrimonial; não deixe de efetuar os recolhimentos ao RPPS, inclusive da parte patronal; promova a quitação dos encargos sociais tempestivamente; estabeleça a exigência de escolaridade em nível superior para todos os ocupantes dos cargos em comissão; regularize as falhas relativas à realização e pagamento de horas extras; revise a legislação municipal que autoriza a concessão de gratificações; não realize pagamento de adicionais por tempo de serviço em efeito cascata; abstenha-se dos pagamentos de férias e licença prêmio em pecúnia em período vedado pela LRF; não promova admissões de pessoal até que os gastos no setor se situem dentro do limite permitido pela LRF; regularize todas as falhas apontadas no Setor da Tesouraria, especialmente as pendências nas conciliações bancárias; regularize os apontamentos relativos ao controle de veículos e de combustíveis; realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis anualmente; evite renúncias de receitas; dê atendimento às normas de transparência vigentes; alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em todos os estabelecimentos de Ensino e de Saúde, bom como do Paço Municipal, determine-se o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie à devida fiscalização dos próprios municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**